



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER Nº 36/2013**

**PREGÃO CONTER Nº 003/2013**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, Pessoa Jurídica de Direito Público criada por meio da Lei Federal nº 7.394/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, por intermédio da **PREGOEIRA** designada por meio das Portarias CONTER números 02/2013 e 016/2013 informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA (PROCESSAMENTO DE DADOS)**, conforme descrição contida no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital, cuja Proposta de Preço e Documentação deverão ser entregues em local e data especificados no presente instrumento convocatório. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Decretos Regulamentadores e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições descritas no presente PREGÃO, que integrarão o Contrato.

**Local: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia**  
**SRTVN Q. 701 - Ed. Brasília Rádio Center – sala 2.080**  
**Brasília - DF - CEP: 70719-900**

**Data: 04 de junho de 2.013.**  
**Horário: 15:00 horas**





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto:

**ITEM 01-** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de informática (processamento de dados) para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, nos termos do **ANEXO I** deste Edital.

### CAPÍTULO 2 – DO CONTRATO E DOS REQUISITOS GERAIS

2.1 – Para efeito desta Licitação, considera-se.

2.1.1 – LICITANTE – pessoa jurídica que vier a participar da Licitação.

2.1.2 – CONTRATADO – vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato.

2.1.3 – CONTRATANTE – CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

2.2 – É parte integrante deste Edital, **os Anexos I e II. ANEXO I:** Termo de Referência, constando as especificações técnicas; **ANEXO II:** Minuta do Contrato, independente de transcrição.

2.3 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções.

2.4 - Farão parte do Contrato, todos os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham instruído a Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

### CAPÍTULO 3 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

3.1 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste PREGÃO, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

3.2 – Facilitar a fiscalização do CONTER ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste PREGÃO.

3.2.1 – O CONTRATADO informará ao CONTER qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado.

3.3 – Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento.

3.4 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTER, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má execução do objeto deste PREGÃO.

3.5 – Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo o disposto no Contrato.

3.6 – Comunicar, por escrito, ao CONTER quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.

3.7 – Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTER ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos na execução do Contrato.

3.8 – Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste PREGÃO, utilizando-se de infra-estrutura e recursos próprios.

## **CAPÍTULO 4 – DAS PENALIDADES**

4.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item seguinte;

III – Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, por prazo de até 5 (cinco) anos (Lei n.º 10.520/02).

4.2 – O CONTER aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

I – de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II – diária de 1% (um por cento) do fornecimento trimestral dos materiais, objeto do certame, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, quando não forem cumpridas fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CONTER.

4.3 – As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

4.4 – Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.5 – As penalidades previstas no Contrato a ser celebrado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e a vencedora do certame são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

4.6 – A critério do CONTER, as penalidades previstas no item 4.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **CAPÍTULO 5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

5.1 – Conhecer as condições estipuladas neste Edital e apresentar a documentação exigida.

5.2 – Não serão admitidas, na LICITAÇÃO, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, não se entendendo como tal a participação de empresas Consolidadas e Consolidadoras como licitantes distintas.

5.3 – Não poderão participar da LICITAÇÃO quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, tenham sido suspensos de licitar pelo CONTER, ou tenham sido declarados inidôneos por qualquer Órgão Público.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### CAPÍTULO 6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede da LICITANTE.

6.3 – Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede da LICITANTE.

6.4 – Contrato Social com a última alteração, se houver.

6.5 – Certidão Negativa de Débito com o FGTS.

6.6 – Certidão Negativa de Débito com o INSS.

6.7 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.8 – A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.9 – Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital.

6.10 – Declaração de “pré-qualificação habilitatória” dando ciência do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação.

6.11 – As cópias de todos os documentos aqui solicitados deverão estar autenticadas. Na impossibilidade de se autenticar, a LICITANTE poderá trazer originais para confronto e autenticação por servidor do CONTER, **até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião de abertura** previsto no preâmbulo deste edital.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

#### **CAPÍTULO 7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 7.1 – A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.
- 7.2 – O preço ofertado será em moeda nacional, declarando-se a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, dentre outras de responsabilidade da LICITANTE.
- 7.3 – Enterder-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.
- 7.4 – A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.
- 7.5 – A proposta conterà a razão social da LICITANTE, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente.
- 7.6 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste PREGÃO, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexeqüíveis.
- 7.7 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente PREGÃO.

#### **CAPÍTULO 8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 8.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e atualizações, em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local, e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 – Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, far-se-á o credenciamento, onde os interessados, ou seu representante legal, deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

lances verbais, nos termos da Lei n.º 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame.

8.3 – Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

**Envelope n.º 01 - Título: PROPOSTA DE PREÇO**  
**Razão Social da empresa licitante**  
**PREGÃO n.º 03/13.**  
**Data: 04/06/13 Horário: 15:00 horas**

**Envelope n.º 02 - Título: HABILITAÇÃO**  
**Razão Social da empresa licitante**  
**PREGÃO n.º 03/13.**  
**Data: 04/06/13 Horário: 15:00 horas**

8.4 – Não será admitida a entrega de apenas um envelope. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes, contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

8.5 – Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

8.6 – As impugnações dos licitantes contra os seus concorrentes, somente poderão ser formuladas durante a Sessão Pública.

8.7 – A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita na sessão pública, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### CAPÍTULO 9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço estimado, definido no objeto deste Edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto na Lei n.º 10.520/02.

9.2 – Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.4 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço global** proposto pelo licitante, sobre o faturamento dos materiais de expediente requisitados.

9.5 – Em seguida a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

9.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste Edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

9.10 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.







## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

9.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

9.12 – A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.13 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **CAPÍTULO 10 – DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO**

10.1 – Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos pela Pregoeira ou equipe de apoio, as quais deverão ser dirigidas para o endereço – SRTVN, Qd. 701 – Ed. Brasília Rádio Center, salas 2060/2062, Brasília/DF, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, telefax: (61) 3326-9374; e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br).

### **CAPÍTULO 11 – DO PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento será efetuado em favor da contratada pela contratante, considerando os serviços prestados sendo estes de forma parcelada, consecutiva e mensal.

11.2 – O pagamento será efetuado através de liquidação de Nota Fiscal Fatura, que deve ser apresentada com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento mensal pactuado entre as partes.

11.3– Em caso de atraso de pagamento a cargo da CONTRATANTE, tendo sido atendido os serviços na data prevista, os valores correspondentes serão corrigidos pelo CONTER por intermédio do índice oficial do governo federal. Caso contrário, o pagamento efetivar-se-á após as devidas deduções, na forma prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

#### **CAPÍTULO 12 – DOS RECURSOS**

12.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

12.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo ser entregue diretamente à Pregoeira.

12.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.3 – Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório caberá recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

#### **CAPÍTULO 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do CONTER, aprovado para o exercício de 2013, no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material de Informática/Material de Processamento de Dados.

13.2 - O Valor anual estimado para o contrato, é de aproximadamente R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

#### **CAPÍTULO 14 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

14.1 – A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

14.2 – A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

14.3 – A anulação da presente LICITAÇÃO, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar. A nulidade, contudo, não exonera o CONTER do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.4 – Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

14.5 – A nulidade da presente LICITAÇÃO induz a do Contrato, ressalvado o disposto no item 14.3, do presente Edital.

#### **CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

15.2 – Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

15.3 – Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4 – É facultada ao CONTER ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

15.5 – Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

15.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTER.

Brasília, 21 de maio de 2.013

---

**AGDA BAEZ GONZALES**  
**Pregoeira**  
**CONTER**





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- Objeto:**

- O objeto do presente anexo consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de MATERIAL DE INFORMÁTICA (PROCESSAMENTO DE DADOS) PARA O CONTER.

**VI – DA ENTREGA:**

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue, na forma trimestral, em conformidade à necessidade do Órgão, em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- b) Os materiais de informática (processamento de dados) deverão obedecer os critérios estabelecidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- c) O objeto desta licitação deverá observar os critérios de data de validade COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

**VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos produtos com defeitos ou vícios de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação do CONTER;
- b) Não haverá limite de substituição dos materiais que comprovadamente apresentem defeitos de fabricação;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTER em até 72 (setenta e duas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

- d) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTER, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- g) Prestar serviço, objeto desta contratação, durante todo o período de vigência do contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas para fornecimento dos materiais, objeto da licitação.

## 2. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
01	FONTE ATX 400 W	02
02	HARD DISK (HD SATA 500 GB	03
03	TECLADO USB ANT2	12
04	MOUSE ÓPTICO USB	12
05	UNIDADE DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE CD/DVD/R/RW SATA	02
06	PATH CORD (CABO UTP) CAT 5 DE 2m NA COR AZUL	12
07	PATH CORD (CABO UTP) CAT 5 DE 2m NA COR AMARELA	12
08	PATH CORD (CABO UTP) CAT 5 DE 2m NA COR VERMELHA	12
09	MÓDULO DE MEMÓRIA DE 1 Gb DDR 400 Mhz pc 3200	06
10	MÓDULO DE MEMÓRIA DE 2Gb DDR 667 Mhz PC2 5300	06
11	KIT DE FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA EM ESTOJO 1800 LEADER SHIP COM 20 (VINTE) PEÇAS	01
12	CÂMERA WEBCAM 1.3 COM MICROFONE PARA UTILIZAÇÃO NO PLENÁRIO DA AUTARQUIA	01
13	SERVIDOR EM TORRE POWER EDGE T320 – DELL	01
14	STORAGE NAS DE 4 TB PARA 02 (DOIS) DISCOS COM PORTA ETHERNET/USB EXTERNO PARA ARMAZENAMENTO DE	01





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	ARQUIVOS/DOCUMENTOS GERADOS PELA AUTARQUIA	
15	CARTUCHO PRETO Nº 15	20
16	CARTUCHO COLORIDO Nº 78	20
17	CARTUCHO PRETO HP Nº 45	20
18	TONER 55X – LASER JET P 3015	18
19	TONER PARA USO EM IMPRESSORA E COPIADORA BROTHER TN 650	18
20	CARTUCHO PRETO HP 901XL AUTO RENDIMENTO	20
21	CARTUCHO COLORIDO 901	20
22	MÍDIA DVD/R8.5Gb VIRGEM – TUBO	100
23	CAPAS PARA MÍDIA DVD/R 8.5Gb	100
24	CARTUCHO PARA MÁQUINA DE CHEQUE 51604	06
25	PEN DRIVE 8 Gb	06
26	CARTUCHO PRETO Nº 122	20

.....**FIM DO ANEXO I**.....





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO II**

***CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS  
EM RADIOLOGIA E A EMPRESA***

.....

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.789/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.635323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por sua Presidente TR. **VALDELICE TEODORO**, brasileira, Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº..da CI nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com seu contrato social, CNPJ – ....., situada à ....., neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL**

1. – O objeto deste CONTRATO consiste no fornecimento de MATERIAL DE INFORMÁTICA (PROCESSAMENTO DE DADOS) PARA O CONTER, no período trimestral, de acordo com a necessidade administrativa da Autarquia, constante do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

2.1 – Integra este Contrato, para todos os efeitos legais, o seguinte documento: a Proposta de Preço do CONTRATADO.

2.2 – O documento referido no item 2.1 é considerado suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

2.3 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ( ) para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) e aceitação dos serviços prestados.

3.3 – O pagamento será creditado no banco e na agência indicados na fatura da CONTRATADA. Não será efetuado o pagamento ao CONTRATADO enquanto não forem liquidadas as obrigações decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência contratual.

3.4 – A liberação do pagamento está condicionada à apresentação da Nota/Fatura relativa às despesas emitidas em duas vias.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

4.1 – No faturamento apresentado à CONTRATANTE estarão explícitos os eventuais reajustes ou alterações de preços, que ficarão rigorosamente condicionados aos valores constantes da tabela de preços convencionados no certame licitatório.

4.2 – Todos os descontos promocionais eventualmente oferecidos serão repassados à CONTRATANTE.

### ***CLÁUSULA 5ª - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução deste Contrato.

5.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, na execução deste Contrato, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.3 – Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros de eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.

5.4 – Cumprir e fazer cumprir, por intermédio de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, relacionadas à execução do Contrato.

5.5 – Abster-se de divulgar a sua condição de CONTRATADA do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA para fins de publicidade e marketing.

### ***CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

6.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

- 6.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante designado;
- 6.2 – Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva das questões relativas ao Contrato;
- 6.3 – Efetuar o pagamento nas condições e preços estipulados;
- 6.4 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários de forma a propiciar a execução do Contrato.

#### ***CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO***

7.1 – A vigência do Contrato terá início a partir de sua assinatura, com a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### ***CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

8.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelo Orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o ano de 2013 e constante no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material de Informática/Processamento de dados).

#### ***CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS***

9.1 – O serviço objeto do presente Contrato será prestado pela equipe técnica do CONTRATADO.

9.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

9.3 - O CONTRATADO obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem sua atividade.

9.4 – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo custo da execução deste Contrato.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

9.5 – O CONTRATADO ressarcirá o CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10. 1 – A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

§ 3º. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 4º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2 – A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item seguinte;

III – Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 2º. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a seguinte multa:

I – Diária de 1% (um por cento) do fornecimento dos materiais, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, quando não forem cumpridas





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

fielmente as condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

§ 3º. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

§ 4º. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 5º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

#### **CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do CONTRATADO, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
VALDELICE TEODORO





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Contratante

---

**Contratado**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: .....

End.: .....

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: .....

End.: .....

**.....FIM DO ANEXO II.....**

---

---

